



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e Fundamental Maria Lúcia Belém Leite		
EMENTA: Autoriza a professora Ana Heleoneyre Tavares de Mendonça exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Fundamental Maria Lúcia Belém Leite, INEP nº 23171197, no município de Milagres, até 31.12.2015.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 4315831/2014	PARECER Nº 879/2014	APROVADO EM: 08/12/2014

I – RELATÓRIO

Ana Heleoneyre Tavares de Mendonça, CPF nº 538.020.713-87, RG nº 237466692, com licenciatura plena em Pedagogia, mediante o processo nº 4315831/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Fundamental Maria Lúcia Belém Leite, INEP 23171197, instituição localizada no município de Milagres.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I - solicitação enviada a este CEE;

II - Ato de Nomeação mediante Portaria nº 027/2013:

III - Declaração de carência de profissional habilitado na região, expedida pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE/Brejo Santo;

IV - Comprovante de experiência;

V - Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;

VI - Declaração confirmando que está cursando Pós-Graduação em Gestão Escolar na FJN.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa a Resolução nº 448/2013, deste Conselho Estadual de Educação – CEE.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

avfm/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 879/2014

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Fundamental Maria Lúcia Belém Leite, de Milagres, em favor de Ana Heleoneyre Tavares Mendonça, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO

Mediante o exposto, sugerimos à autorização para o exercício de direção em favor da Professora Ana Heleoneyre Tavares de Mendonça, até 31.12.2015

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAIS PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício